

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**

**Espécie:** Termo de Cooperação Técnica N.º 01/2019 **Data:** 10/04/2019.  
**Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e o WWF-BRASIL.  
**Objeto:** O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica de adesão ao Projeto GEF Pró-espécies, conjugando os esforços institucionais de todos os entes envolvidos para a promoção de iniciativas cuja finalidade é o cumprimento dos principais objetivos do Projeto, em linhas gerais: (i) a integração da conservação de espécies nas políticas públicas estabelecidas; (ii) a ampliação da efetividade no combate à exploração ilegal ou irregular da biodiversidade; (iii) a criação de um Sistema de Aviso e Detecção Precoce de Espécies Invasoras para controle de novas invasões biológicas e prevenção de sua introdução no território nacional e (iv) dar publicidade às ações do Projeto de forma a ampliar o grau de conscientização e engajamento da sociedade em relação aos desafios para a conservação de espécies.  
**Vigência:** Este Instrumento terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de assinatura do mesmo conforme cronograma de execução, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 01 (um) ano, mediante prévia justificativa e mútuo acordo entre os Partícipes por meio de Aditivo a este Acordo. **Recursos Financeiros:** Este Acordo de Cooperação não prevê o repasse de recursos entre os Partícipes, porém o WWF-Brasil, na qualidade de agência executora do Projeto, fará diretamente a aquisição dos insumos necessários para a realização das atividades de responsabilidade do Beneficiário e colocará a disposição do Beneficiário os serviços e bens adquiridos de acordo com o POA.

**Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, em Manaus, 15 de abril de 2019.**

  
 Luis Henrique Piva  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**

**Portaria n.º039/2019 – ASSGEP**

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO** Título VI – Capítulo I, art.º62, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas. **RESOLVE:** –**CONCEDER FÉRIAS**, para a servidora **JÚLIA DE MOURA LINHARES**, matrícula 227.999-1C, 05(cinco) dias, referente ao exercício de 2017, no período de 08/04/2019 a 12/04/2019. **CONCEDER FÉRIAS**, para o servidor **JOSÉ ELÍZIO DA SILVA LIMA**, matrícula 020.199-5E, 30(trintas) dias, referente ao exercício de 2019, no período de 26/03/2019 a 24/04/2019. **CONCEDER FÉRIAS**, para a servidora **IRISMAR RIBEIRO DÁVILA DE SOUZA**, matrícula 107.891-7C, 15(quinze) dias, referente ao exercício de 2015 dois (02) dias, 2016 nove (09) dias, 2017 quatro (04) dias a partir do dia 18/03/2019 a 01/04/2019. **CONCEDER FÉRIAS**, para a servidora **IRISMAR RIBEIRO DÁVILA DE SOUZA**, matrícula 107.891-7C, 12(doze) dias, referente ao exercício de 2019, no período de 01/5/2019 a 12/05/2019. **CONCEDER FÉRIAS**, para a servidora **SANDRA DA SILVA AZULAY**, matrícula 107.954-9D, 10 (dez) dias, referente ao exercício de 2019, no período de 13/5/2019 a 22/05/2019. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLICA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Manaus, 15 de abril de 2019.

  
 Luis Henrique Piva  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**

**PORTARIA SEMA N.º 040 DE 15 DE ABRIL DE 2019**

**Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Regularização Ambiental em Áreas de Assentamentos Rurais, Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e Áreas em regularização fundiária no estado do Amazonas, a partir dos Instrumentos do Cadastro Ambiental Rural e Programa de Regularização Ambiental.**

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.163, Decreto Governamental de 01 de Janeiro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015.

**CONSIDERANDO** o art. 29 da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, que cria o Cadastro Ambiental Rural – CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n.º 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012;

**CONSIDERANDO** o art. 3º do Decreto Federal n.º 8.235, de 5 de maio de 2014, que prevê que os proprietários ou possuidores devem inscrever seus imóveis no Cadastro Ambiental Rural – CAR e que essa inscrição se dará por meio do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente n.º 02, de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural-

CAR; em especial o Capítulo IV Regimes Especiais Simplificados do CAR, Seção I dos Assentamentos de Reforma Agrária;

**CONSIDERANDO** A Lei Estadual n.º 4.406 de 28 de dezembro de 2016, que estabelece a Política Estadual de Regularização Ambiental dos imóveis rurais no Estado do Amazonas e dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR, o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-AM, o Programa de Regularização Ambiental - PRA, no Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** a Portaria Sema n.º 34, de 13 de março de 2018, que estabelece o regimento interno da Comissão de Acompanhamento e Integração da Política de Regularização Ambiental – CAIPRA.

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, em especial, os da legalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Regularização Ambiental em Áreas de Assentamentos Rurais no estado do Amazonas, a partir dos Instrumentos Cadastro Ambiental Rural e Programa de Regularização Ambiental.

**Art. 2º** São objetivos do Grupo de Trabalho:

- I. Discutir, consultar e deliberar a Regularização Ambiental em Áreas de Assentamentos Rurais, em Áreas de Povos e Comunidades Tradicionais e Áreas em regularização fundiária a partir da implementação do SICAR/AM e seus Módulos específicos;
- II. Definir diretrizes, procedimentos e normatizações sobre a inscrição de áreas de Assentamentos Rurais, em Áreas de Povos e Comunidades Tradicionais e Áreas em regularização fundiária no SICAR/AM;
- III. Definir procedimentos para o processo de retificação e análises dos Cadastros em áreas de assentamentos rurais, povos e comunidades tradicionais e em regularização ambiental existentes no SICAR/AM.
- IV. Definir diretrizes, procedimentos e normatizações sobre o acesso de áreas de Assentamentos Rurais, em Áreas de Povos e Comunidades Tradicionais e Áreas em regularização fundiária no Programa de Regularização Ambiental- PRA/AM.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Regularização Ambiental em Áreas de Assentamentos Rurais, Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e áreas em regularização fundiária no estado do Amazonas, a partir dos Instrumentos Cadastro Ambiental Rural e Programa de Regularização Ambiental será composto por representantes das seguintes Instituições:

- I. Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
- II. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
- III. Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
- IV. Superintendência do Patrimônio da União – SPU
- V. Instituto Chico Mendes da Biodiversidade – ICMBio
- VI. Secretaria de Política Fundiária – SPF
- VII. Ministério Público Federal – MPF
- VIII. Ministério Público Estadual – MPE
- IX. Procuradoria Geral do Estado – PGE

**Art. 4º** As reuniões serão convocadas de acordo com o cronograma definido pelo GT;

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

**Art. 6º** O Grupo de Trabalho poderá convidar outras entidades públicas ou privadas, bem como profissionais especializados para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao objeto desta Portaria.

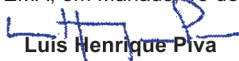
**Art. 7º** Compete ao Grupo de Trabalho definir a forma e os procedimentos de seu funcionamento.

**Art. 8º** O Grupo de Trabalho será considerado de relevante interesse público e não remunerado.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da SEMA, em Manaus, 15 de abril de 2019.

  
 Luis Henrique Piva  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício

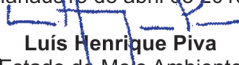
**Secretaria de Estado do Meio Ambiente –SEMA**

**Resenha n.º 011/2019– ASSGEP**

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento (s) de servidor (es) conforme a Lei. 1.762, de 14 de novembro de 1986(diárias):Nome e Cargos: **Izaías Nascimento dos Santos**, Assessor. **PCD:** 31/2019. **José Carlos Monteiro de Souza**, Analista Ambiental. **PCD:** 30/2019 **Destino:** Manaus/Brasília/Manaus. **Período:** 24/04 a 26/04/2019 **Objetivo:** Participar do Encontro Nacional de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas.

Nome e Cargo: **Izaías Nascimento dos Santos**, Assessor. **PCD:** 29/2019. **Destino:** Manaus/Santarém/Manaus. **Período:** 27/05 a 31/05/2019 **Objetivo:** Participar do Workshop Diálogo Tapajós no Município de Santarém.

Manaus 15 de abril de 2019.

  
 Luis Henrique Piva  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício